



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

OFÍCIO-CIRCULAR CONJUNTO CR/VCR N. 14,
DE 29 DE MAIO DE 2013

Belo Horizonte, 29 de maio de 2013.

Varas do Trabalho da Capital e do Interior

Assunto: Ação Anulatória de Arrematação – SIAP1

Senhores Juízes,

A Corregedoria deste Tribunal serve-se do presente para informar aos Meritíssimos Juízes Titulares da Vara e Substitutos que levantamentos realizados, inclusive envolvendo os setores técnicos competentes, como a Secretaria de Sistemas Jurídicos, confirmam que, especificamente no âmbito trabalhista, as Tabelas Unificadas não disponibilizam a classe processual de ação anulatória de arrematação de forma que assim pudesse ser cadastrada e tramitada pelo Sistema de Acompanhamento Processual de 1ª Instância – SIAP1.

A matéria é objeto do Pedido de Providência nº 00111-2013-00003-00-2 em trâmite nesta Corregedoria.

Verificou-se, ainda, que não há uma padronização no cadastro e tramitação das diversas ações anulatórias de arrematação existentes nas varas

do trabalho deste egrégio Regional, inclusive se constatou a praxe de cadastro e tramitação como embargos de terceiro.

De pronto, registre-se não ter adequado o cadastro e tramitação de uma ação anulatória de arrematação como embargos de terceiro em face de óbices que seriam gerados no SIAP1, por ocasião de alguns lançamentos/andamentos contra a sentença. Proferida a decisão na ação anulatória, quando interposto o recurso ordinário cabível, que é um recurso ordinário, não se viabilizaria este andamento em sede de embargos de terceiro, pois estes, embora possuam natureza cognitiva estão vinculados à fase de execução, razão pela qual o recurso cabível contra a sentença proferida é o agravo de petição.

Esclareça-se que o óbice que vem sendo experimentado para movimentação deste tipo de ação se verifica em face da definição de padrões de interoperabilidade a serem utilizados no Poder Judiciário, entre eles, a padronização das tabelas básicas de classificação processual, movimentação e fases processuais, o que se dá em instâncias superiores, Conselho Nacional de Justiça e Tribunal Superior do Trabalho. As Tabelas Processuais Unificadas uniformizam a terminologia de classes processuais, notadamente, para fins do “e-gestão”, que é o Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho pelo qual se permite o processamento eletrônico dos dados. E, por meio deste sistema eletrônico de gestão, dá-se a atualização e o aperfeiçoamento das Tabelas Processuais Unificadas pelo colendo Conselho Nacional de Justiça.

Atualmente, não há correspondência nas tabelas para movimentar ação anulatória de arrematação.

Frise-se que a questão é meramente operacional, notadamente para fins de estatísticas para o “e-gestão”, por que o cadastro e tramitação deste tipo de ação como uma ação trabalhista comum, de rito ordinário, oferece segurança e coerência do ponto de vista jurídico.

Isto porque, trata-se de uma ação nominada, mas que não conta com disposições processuais próprias a respeito de rito, razão pela qual a sua “classificação” como uma ação comum não fere disposições legais, observada a regra de competência estabelecida pelo artigo 108 do CPC, de aplicação subsidiária no âmbito trabalhista.

Assim, em observância ao que dispõe o parágrafo único do artigo 81 do Regimento Interno do TRT 3ª Região, ficou consignado nos autos do procedimento acima mencionado o cabimento da consulta a ser formulada pela Presidência deste egrégio Regional para o Grupo Gestor Nacional, a fim de promover a análise e estudo da possibilidade de criação da classe processual respectiva.

Até a manifestação ulterior, impõe-se englobar a prática de cadastrar e tramitar a ação anulatória de arrematação como uma ação comum, de rito ordinário, até orientação ulterior.

Em face das boas práticas de responsabilidade social e sustentabilidade, adotadas por esta Corregedoria, sirva este despacho como ofício circular.

BOLÍVAR VIÉGAS PEIXOTO

Desembargador Corregedor TRT 3ª Região

MÁRCIO FLÁVIO SALEM VIDIGAL

Desembargador Vice-Corregedor TRT da 3ª Região

(DISPONIBILIZAÇÃO: VIA E-MAIL, EM 17/06/2013)